



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Decreto Municipal N.º 22797, 30 DE ABRIL DE 1991.

07/05/91.

Altera o Decreto nº 22.614/91-PMB, de 23 de janeiro de 1991, que regulamenta a concessão da gratificação de insalubridade e de periculosidade ao funcionalismo do Município de Belém, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO as atividades exercidas em locais insalubres ou operações perigosas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, expõe os funcionários desta Municipalidade à agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância considerados normais;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no artigo 18, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Belém, e o contido nos artigos 66 e 69, da Lei nº 7.502, de 20.12.90.

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o percentual de 10% (dez por cento) até o limite máximo de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento-base do cargo, a gratificação de insalubridade para as atividades executadas em locais insalubres.

Art. 2º A gratificação referida no artigo anterior somente é devida ao funcionário, segundo a função e local de trabalho, e de acordo com Laudo Pericial expedido por autoridade competente e devidamente registrado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º O funcionário que opere com Raio X ou substância radioativas, faz jus à gratificação de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento-base.

Parágrafo único. O funcionário a que se refere o artigo anterior deve ser submetido a exames médicos periódicos para resguardo de sua saúde.

Art. 4º São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

Parágrafo único. O trabalho em condições especificadas no artigo anterior assegura ao funcionário uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo.

Art. 5º São inacumuláveis as gratificações de insalubridade e de periculosidades, podendo o funcionário optar por uma ou outras a que porventura lhe seja devida.

Parágrafo único. O direito à gratificação de insalubridade ou de periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 6º É vedado à funcionária gestante ou lactante o trabalho em atividade ou operações insalubres ou perigosas.

Art. 7º Fica a cargo do titular de cada Unidade Administrativa providenciar a realização de perícia, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres, até o limite estabelecido por este Decreto.

Art. 8º Não terá direito à percepção das vantagens de que trata o presente Decreto, funcionário que esteja afastado, por quaisquer motivos de seus cargos ou funções, salvo os casos previstos nos artigos 123, I, II, "a", "b" e 128, I, da Lei nº 7.502, de 20.12.90.

Art. 9º Ficam mantidos os percentuais estabelecidos para as atividades consideradas insalubres, mediante Laudo Pericial, realizados pela Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Pará, ou outra autoridade competente.

Art. 10. Excepcionalmente, até a realização de perícia pelo órgão competente, será paga gratificação de insalubridade e/ou periculosidade, no limite de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base aos servidores da Secretaria Municipal de Saneamento.

§ 1º O disposto neste artigo será devido a contar de 1º de janeiro do ano corrente;

§ 2º A Secretaria Municipal de Saneamento, providenciará, no prazo de sessenta dias, a apresentação do Laudo Pericial

que caracterize a insalubridade nas diversas atividades sob seu encargo.

§ 3º A não apresentação do Laudo Pericial, no prazo acima estipulado ensejará a suspensão do pagamento determinado no "caput" deste artigo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 30 de abril de 1991.

AUGUSTO REZENDE
Prefeito Municipal de Belém

Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2018 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.